GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023518.989.23-1 (ref. TC-019909.989.22-0)
Recorrente(s): Marcia Suely Grava Dalcino – Servidora do Município de Catanduva.
Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2021.
Responsável(is): Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Edson Andrella (Diretor-Presidente do Instituto).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/12/23 que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marcia Suely Grava Dalcino, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Alan Mauricio Flor (OAB/SP nº 241.502), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Fabíola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO DO VÍNCULO CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO EM MOMENTO POSTERIOR À EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 E Nº 47/2005. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DO DIREITO À PARIDADE E INTEGRALIDADE. PRECEDENTES. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantida na íntegra a decisão que negou registro ao ato de aposentadoria ora revisitado, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente em exercício

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator